

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1º

O Núcleo de Confraternização dos Árbitros de Futebol de Santiago do Cacém é uma instituição independente, com vida e estatutos próprios e inicia a sua actividade a partir de hoje.....

Artigo 2º

O Núcleo é uma organização de árbitros de futebol filiados no Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Setúbal e tem a sua sede na Estrada de Vale Matanças, Apartado 117 em Santiago do Cacém.....

Artigo 3º

Os objectivos do Núcleo são a valorização técnica, social e desportiva dos seus associados: desenvolver o convívio entre os associados e seus familiares e outras associações congéneres: promover a formação de novos árbitros, realizando cursos de aprendizagem.....

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4º

Para poderem ser admitidos como sócios, os candidatos devem obedecer ao disposto nos artigos 6º, 7º e 8º.....

Artigo 5º

Os sócios são classificados de Fundadores, Ordinários, Contribuintes, de Mérito e Honorários.

Artigo 6º

- 1) São considerados sócios fundadores todos os que manifestaram a intenção de se associarem até à data de hoje.....
- 2) Os sócios fundadores são titulares de todos os direitos e deveres dos sócios ordinários e gozam da prerrogativa de ter inscrita essa qualidade no cartão de sócio.....

Artigo 7º

- 1) São considerados sócios ordinários, os sócios que se encontrem em actividade.....
- 2) São considerados sócios contribuintes, os sócios que se encontrem fora de actividade.....
- 3) São considerados sócios de mérito, os sócios ordinários ou contribuintes que prestem ao Núcleo, serviços e/ou acções, por este considerados relevantes.....

§ Único

Os sócios de mérito são proclamados em Assembleia Geral mediante proposta subscrita pela Direcção ou por dois terços dos sócios no pleno uso dos seus direitos.....

Artigo 8º

Sócios honorários, são qualquer pessoa singular ou colectiva, sócio ou não, que tenham prestado ao Núcleo quaisquer serviços considerados relevantes e excepcionais.....

§ Único

Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral mediante proposta subscrita pela direcção ou por dois terços dos sócios no pleno uso dos seus direitos.....

Artigo 9º

A admissão para sócio, nos termos do artigo 7º, terá de ser proposta por um sócio no pleno uso dos seus direitos e ficará pendente da aprovação da Direcção.....

Artigo 10º

- 1) A inscrição dos sócios far-se-à mediante o preenchimento de uma proposta, da qual constem os respectivos elementos de identificação.....
- 2) A qualidade de sócio é comprovada pelo cartão de associado do Núcleo.....
- 3) Aquando da sua admissão o sócio liquidará a jóia, cujo valor será afixado em Assembleia Geral e iniciará o pagamento de quotas no mês em que for admitido.....

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 11º

- São direitos dos sócios :
- a) Usufruir das regalias constantes destes estatutos.....
 - b) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes do Núcleo nas condições fixadas nos presentes estatutos.....
 - c) Requerer a convocação e participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros documentos que entender convenientes.....
 - d) Formular por escrito à Direcção as sugestões e críticas que entender convenientes..

Artigo 12º

- São deveres dos sócios :
- a) Pagar regularmente a quotização.....
 - b) Participar dentro das suas possibilidades nas actividades do Núcleo.....
 - c) Cumprir as determinações da Assembleia Geral, as decisões dos Corpos Gerentes e os estatutos.....
 - e) Responder com exactidão aos questionários que lhe sejam apresentados pela Direcção.....
 - f) Cumprir com zelo e dedicação as funções para que for eleito.....

CAPÍTULO II

DAS QUOTIZAÇÕES

Artigo 13º

- 1) Os sócios ordinários e contribuintes participam nas despesas do Núcleo com uma quota mensal cujo valor mínimo será estabelecido e revisto em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito.....
- 2) O valor da quota mínima dos sócios contribuintes é calculada na base de 50% do valor da quota mínima dos sócios ordinários.....
- 3) Os sócios que ingressem no serviço militar obrigatório, serão dispensados do pagamento da quota a partir do mês em que o solicitem por escrito à Direcção e enquanto se mantiverem nessa situação.....

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS E REGIME DISCIPLINAR

Artigo 14º

Perdem a qualidade de sócios ordinários e contribuintes, aqueles que deixem de pagar as quotas por um período de tempo superior a doze meses e não procedam à sua regularização dentro dos trinta dias seguintes a terem sido notificados por escrito pela Direcção para o fazerem.....

Artigo 15º

- 1) Podem ser aplicadas as seguintes penas :
 - a) Repreensão por escrito.....
 - b) Suspensão até trinta dias.....
 - c) Suspensão de trinta e um a cento e oitenta dias.....
 - d) Expulsão.....
 - e) Perda do título de sócio ordinário.....
- 2) Competência e aplicação das penas :
 - a) As penas das alíneas a), b) e c), são da competência da Direcção.....
 - b) As penas das alíneas d) e e), apenas poderão ser aplicadas em Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.....
 - c) As penas das alíneas b), c) e d) apenas poderão ser aplicadas após ter sido instaurado processo disciplinar.....
 - d) Das decisões da Direcção caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.....
- 3) A readmissão de sócios expulsos é da competência exclusiva da Assembleia Geral.....

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e é o órgão deliberativo por excelência, nela residindo a soberania do Núcleo.
- 2) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária :
 - a) Durante o mês de Janeiro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades, bem como para apreciação e votação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal.....
 - b) Na segunda quinzena do mês de Janeiro dos anos ímpares para eleição dos Corpos Gerentes.....
- 3) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária :

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário.....
- b) A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal.....
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos..
- d) Para funcionamento da Assembleia Geral, nos termos da alínea anterior, é obrigatória a presença da maioria dos sócios requerentes.....
- e) A Assembleia reúne sempre em qualquer dos casos com pelo menos cinquenta por cento e mais um dos seus associados, no entanto se passados trinta minutos este número não se encontrar presente a Assembleia reunirá com os sócios presentes no momento, sem prejuízo da alínea d) deste artigo.....

Artigo 17º

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-à o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.....

Artigo 18º

- 1) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um dos seus associados no pleno uso dos seus direitos.....
- 2) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.....
- 3) As deliberações sobre alterações de estatutos, carecem de voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes.....
- 4) As deliberações sobre a dissolução da Associação ou alienação de património, carecem de voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados.....

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS GERENTES

Artigo 19º

Os Corpos Gerentes do Núcleo são :

- 1) A Mesa da Assembleia Geral.....
- 2) A Direcção.....
- 3) O Conselho Fiscal.....

Artigo 20º

- 1) Os mandatos dos Corpos Gerentes têm a duração de dois anos e têm início até quinze dias após as eleições.....
- 2) Os sócios investidos em qualquer cargo dos Corpos Gerentes, manter-se-ão em exercício, mesmo para além do período para o qual tenham sido eleitos, enquanto não tomarem posse os seus substitutos.....

Artigo 21º

Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos por votação directa e secreta, de entre os sócios no pleno uso dos seus direitos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito...

CAPÍTULO IV

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.....

- 1) Compete em especial ao Presidente :
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários.....
 - b) Dar posse aos novos Corpos Gerentes.....
 - c) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 2) Compete em especial ao Primeiro Secretário :
 - a) Substituir o Presidente nos impedimentos deste.....
 - b) Redigir as actas e passar certidões das mesmas, quando requeridas.....
- 3) Compete em especial ao Segundo Secretário :
 - a) Substituir o Primeiro Secretário nos impedimentos deste.....
 - b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios.....

CAPÍTULO IV

DA DIRECÇÃO

Artigo 23º

A Direcção é o órgão executivo do Núcleo.....

Artigo 24º

- 1) A Direcção é composta por três membros efectivos (Presidente, Secretário e Tesoureiro) e um suplente, que será chamado à efectividade por impedimento de qualquer deles, após ser dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.....
- 2) A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.....
- 3) Pelo menos dois Directores efectivos têm de ser sócios ordinários.....

Artigo 25º

- 1) Compete em especial à Direcção :
 - a) Representar o Núcleo nos actos em que este tenha de intervir.....
 - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e pelas decisões da Assembleia Geral.....
 - c) Administrar os fundos do Núcleo.....
 - d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, o Plano de Actividades e Orçamento, submetendo-os ao Conselho Fiscal para parecer e à Assembleia Geral para aprovação..
 - e) Autorizar a admissão de sócios e, bem assim, suspendê-los nos termos destes estatutos.....
 - f) Praticar os demais actos necessários à boa execução dos fins do Núcleo.....
 - g) Reunir mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que necessário.....
- 2) As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente direiro a voto de qualidade.....
- 3) Para obrigar o Núcleo serão necessárias as assinaturas de dois Directores sendo uma delas obrigatoriamente do Tesoureiro, todavia, para actos de mero expediente geral basta uma assinatura.....

Artigo 26º

- Compete em especial ao Presidente :
- a) Representar o Núcleo.....
 - b) Coordenar toda a actividade da Direcção
 - c) Informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de eventual anormal funcionamento da Direcção.....
 - d) Convocar as reuniões de Direcção, bem como dirigir as mesmas.....

Artigo 27º

- Compete em especial ao Primeiro Secretário :
- a) Substituir o Presidente nos impedimentos deste.....
 - b) Dar execução a todo o movimento administrativo do Núcleo.....
 - c) Elaborar o Relatório e o Plano de Actividades.....
 - d) Colaborar na direcção de qualquer pelouro.....
 - e) Manter actualizado o livro de actas, as quais deverão estar assinadas por todos os Directores presentes às reuniões.....

Artigo 28º

- Compete em especial ao Tesoureiro :
- a) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas.....
 - b) Colaborar na direcção de qualquer pelouro.....
 - c) Elaborar o Orçamento e Contas.....
 - d) Afixar trimestralmente o balancete respectivo.....

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º

O Conselho Fiscal compõe-se de Presidente, Secretário e Relator.....

Artigo 30º

- 1) O Conselho Fiscal reúne-se a convocação do respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.....
- 2) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.....

Artigo 31º

- 1) Compete ao Conselho Fiscal :

 - a) Examinar a contabilidade do Núcleo.....
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e sobre Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção.....
 - c) Apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre o Relatório e Contas e Plano de Actividades e Orçamento.....

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 32º

- 1) Constituem receitas do Núcleo :

- a) As quotas dos sócios.....
 - b) Os Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas.....
 - c) Quaisquer outras receitas extraordinárias.....
- 2) As receitas serão depositadas e movimentadas por meio de cheque assinado por dois membros da Direcção de acordo com o número três do artigo 25º dos estatutos, havendo todavia sempre em caixa valores para fazer face a despesas correntes.....

Artigo 33º

- 1) As despesas serão as que resultem da execução dos fins a que o Núcleo se propõe.....
- 2) Os compromissos de carácter financeiro tomados por cada Direcção, não poderão ultrapassar o seu período de gerência, salvo casos excepcionais devidamente autorizados em Assembleia Geral convocada para o efeito.....

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÓNIO

Artigo 34º

- 1) São património do Núcleo, todos os bens móveis ou imóveis adquiridos e/ou doados pelos sócios ou por terceiros.....
- 2) A alienação do património do Núcleo só é permitida mediante autorização da Assembleia Geral aprovada por pelo menos dois terços dos sócios do Núcleo.....

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Estes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por votação favorável de pelo menos dois terços dos sócios do Núcleo.....

Artigo 36º

Os casos omissos e desde que não haja disposição legal reguladora, serão resolvidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.....

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 37º

Dentro dos quinze dias subsquentes à escritura de legalização do Núcleo serão eleitos os Corpos Gerentes, os quais terão mandato até Janeiro de 2005.....